

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA LITORAL NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

Orientações sobre a formação de Conselheiros Municipais de Educação –
Litoral Norte, referente a normatizações para Educação de Jovens e
Adultos – EJA nos Sistemas Municipais de Ensino.

Autor: Ismael Elenito Silveira

Orientadora: Professora Dr^a Elisete Enir Bernardi Garcia

PRODUTO EDUCACIONAL

OSÓRIO – RS

2023

Catálogo de Publicação na Fonte

S587o Silveira, Ismael Elenito.

Orientações sobre a formação de Conselheiros Municipais de Educação - Litoral Norte, referente a normatizações para Educação de Jovens e Adultos - EJA nos Sistemas Municipais de Ensino / Ismael Elenito Silveira; Elisete Enir Bernardi Garcia. – Osório: Uergs, 2023.

43 f., il.

Produto Educacional (Mestrado) – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Mestrado Profissional em Educação, Unidade em Litoral Norte - Osório, 2023.

1. Educação de Jovens e Adultos. 2. Conselhos Municipais de Educação. 3. Políticas públicas. I. Garcia, Elisete Enir Bernardi. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por Carina Lima CRB10/1905

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Este documento configura um produto educacional construído a partir das considerações da dissertação intitulada **“O papel dos Conselhos Municipais de Educação na construção das políticas educacionais de Educação de Jovens e Adultos nas redes municipais do Litoral Norte do Rio Grande do Sul”**. O estudo é de autoria do mestrando Ismael Elenito Silveira, sendo orientado pela Professora Dra. Elisete Enir Bernardi Garcia, e foi produzido no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado Profissional (PPGED-MP), da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS.

Ao longo do percurso temporal das atividades realizadas para o estudo, notamos que os (as) conselheiros (as) das cidades do território pesquisado, em sua grande maioria, apresentam experiências na área da educação, porém, nem todos (todas) apresentavam experiência na função de conselheiros (as).

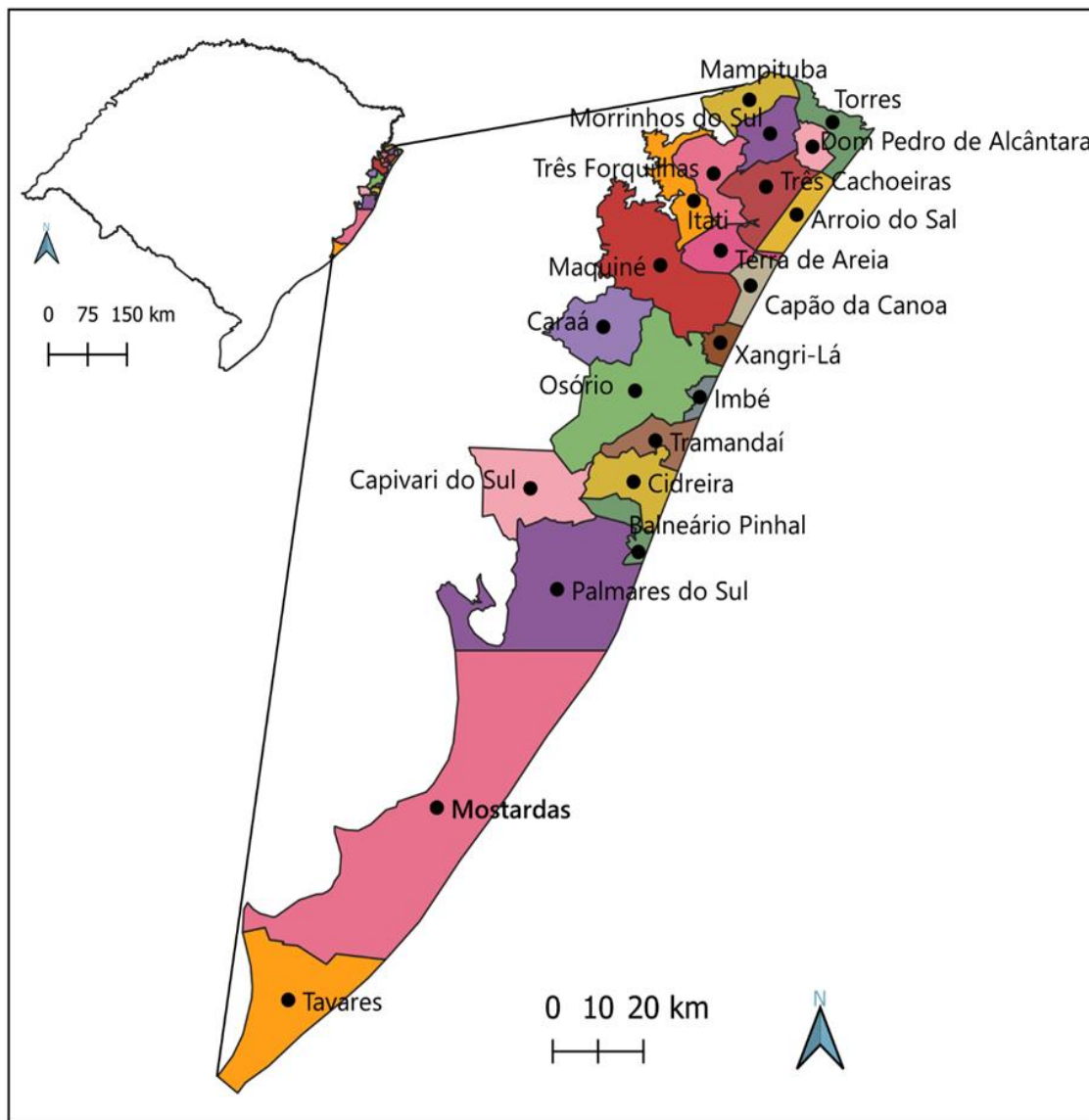
Sendo assim, nosso objetivo com este produto educacional é apresentar de forma mais concentrada os principais materiais que irão contribuir para estudos e para a construção dos atos normativos que conduzem (em especial) cada um dos Sistemas Municipais de Educação. Cabe destacar que este estudo não é uma determinação ou um ato normativo; muito pelo contrário, consiste num material de apoio para os Conselhos Municipais de Educação.

Escolhemos apresentar de forma concentrada as legislações no que se refere à Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de contribuir para o cotidiano dos (as) conselheiros (as) de educação durante sua atuação. É importante ainda mencionar que não apresentamos neste estudo anotações e/ou apontamentos acerca do material selecionado.

Ante ao exposto, almejamos contribuir com os Conselhos Municipais de Educação em especial nas pautas que abordam a temática da Educação de Jovens e Adultos, provocando e tencionando para um debate democrático na ideia de uma educação de qualidade para todos (as).

MAPA DO TERRITÓRIO PESQUISADO

Municípios da Região do Litoral Norte do Rio Grande do Sul – AMLINORTE



Fonte: Mapa elaborado pelo autor utilizando o software QGIS versão 3.16 (2023)

SUMÁRIO

SUMÁRIO

1.INDICAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA	9
1.1 O QUE INDICA A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDBEN PARA A EJA?.....	9
1.2 O QUE INDICA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE PARA A EJA? .	10
1.3 O QUE INDICA O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE PARA A EJA?.....	14
2. O QUE É A EJA?	17
2.1 QUAIS AS FUNÇÕES DA EJA?	19
3. CONHECENDO A ESTRUTURA DAS NORMATIZAÇÕES	22
3.1 O QUE É PRECISO PARA ENTENDER UMA LEGISLAÇÃO?	22
3.2 QUEM FEZ A NORMATIZAÇÃO/LEI?	22
3.3 O QUE É EMENTA?.....	24
3.4 O QUE É O PREÂMBULO?	25
3.5 O QUE É O TÍTULO?	26
3.6 O QUE É O CAPÍTULO?.....	27
3.7 O QUE É A SEÇÃO?.....	27
3.8 O QUE SÃO OS ARTIGOS?	28

3.9 O QUE SÃO OS PARÁGRAFOS?	29
3.10 O QUE SÃO OS INCISOS?	30
3.11 O QUE SÃO AS ALÍNEAS?	31
3.12 O QUE É A ASSINATURA?	31
4. PARA SABER MAIS:	34
4.1 SUGESTÕES DE LEITURA (NORMATIZAÇÕES EJA)	34
4.2 SUGESTÕES DE FILMES	35
REFERÊNCIAS.....	37
CONHEÇA O NOSSO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO	40

1 INDICAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

1. INDICAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

1.1 O QUE INDICA A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDBEN PARA A EJA?

Tendo como referências as principais normatizações vigentes em nosso território nacional, pretendemos apresentar a partir deste momento as fundamentais indicações das legislações no tocante a Educação de Jovens e Adultos – EJA. Iniciamos com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, sendo então que destaca/separa em seu texto uma seção específica para a EJA.

A LDB apresenta a Educação enquanto direito:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

[...]

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

[...]

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º. (BRASIL, 1996).

A seção V traz dois artigos que balizam a EJA, são eles: Art. 37 e Art. 38. Em seu Art. 37, a destinação para os que não tiveram acesso ou até mesmo continuidade em seus estudos na idade própria, seja no Ensino Fundamental e/ou Médio, menciona ainda da importância da educação e a aprendizagem ao longo da vida.

No § 1º a referida lei deixa explícito a importância dos Sistemas de Ensino no que diz respeito ao direito aos estudos do público da EJA, destacando ainda a

garantia de seus estudos considerando suas características, condições de vida, bem como, seus interesses. Ainda no Art. 37. § 2º, é dever do Poder Público viabilizar e estimular não somente o acesso, mas também a permanência na escola. Por último, o mesmo Art., em seu § 3º, menciona a articulação da EJA com o Ensino Profissional.

Para finalizar, a LDBEN, no seu Art. 38, diz que os SMEs são os responsáveis em manter os cursos e exames supletivos seguindo o regramento nacional, no sentido de prosseguimento dos estudos conforme menciona o § 1º nos incisos I e II respectivamente, ou seja, no nível de conclusão do Ensino Fundamental, importante dizer que somente para maiores de 15 (quinze) anos e Ensino Médio para os maiores de 18 (dezoito) anos. O § 2º trata especificamente dos conhecimentos e habilidades já alcançados, sendo que os mesmos deverão ser reconhecidos por meio de exames.

1.2 O QUE INDICA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE PARA A EJA?

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, sendo destacadas especialmente as metas 8, 9 e 10, pois estão vinculadas diretamente à EJA.

O Plano Nacional de Educação – PNE - estabelece alguns parâmetros a serem atingidos no período de sua vigência (10 anos). O PNE apresenta como diretrizes: a erradicação do analfabetismo, universalização e melhorias na qualidade da Educação, superação das desigualdades educacionais e erradicação da discriminação, o princípio da gestão democrática da educação pública, aplicação dos recursos públicos em educação, respeito aos direitos humanos e valorização dos profissionais da educação. Essas diretrizes apontam para as metas desse PNE, das quais destacamos as ligadas diretamente à Educação de Jovens e Adultos.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais

pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

- 8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

- 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Neste sentido, é importante mencionar que cada uma das metas traz consigo um conjunto de estratégias que devem ser analisadas, em especial no que tange ao cumprimento do direito e a garantia ao atendimento da EJA.

1.3 O QUE INDICA O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE PARA A EJA?

O Conselho Nacional, no campo de seu domínio e competência, procura assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento da educação, tendo como missão a busca da democracia, bem como, alternativas e mecanismos institucionais. O CNE, importante órgão colegiado para a Educação brasileira e seus Sistemas de Ensino, durante toda sua trajetória, exarou inúmeras normatizações no que diz respeito a EJA.

Neste sentido, destacamos aqui resoluções e pareceres que foram e ainda são de extrema importância para a EJA. Iniciamos mencionando o Parecer da CEB nº 11 aprovado em 10 de maio de 2000 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos.

O parecer expõe em sua estrutura os seguintes temas: **Introdução, Fundamentos e Funções da EJA, Definições prévias, Conceito e funções da EJA** (trataremos de forma mais destaca), **Bases Legais das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, Bases legais: histórico, Bases legais vigentes, Cursos da Educação de Jovens e Adultos, Exames, Cursos à distância e no exterior, Plano Nacional de Educação, Bases históricas da Educação de Jovens e Adultos no Brasil, Iniciativas públicas e privadas, Alguns indicadores estatísticos da situação da EJA, Formação docente para a educação de jovens e adultos, As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos e O direito à educação.**

O referido parecer enfatiza de forma direta presumidas identidades do país, apresentando modelos baseados em oposições e duais, ou seja, “Dois Brasis”, “oficial e real” também o “tradicional e o moderno” entre outros. A esta tipificação em pares antagônicos, o parecer nos apresenta ainda uma realidade que encontramos naquelas parcelas da sociedade brasileira alfabetizados (as) e/ou analfabetos (as) etc.

Além disso, pode-se dizer que o parecer se preocupa não somente com o acesso, mas também com o direito de todos (as), principalmente quando cita o acesso e domínio da leitura e escrita.

Ainda no âmbito do CNE podemos mencionar outros atos normativos específicos para EJA: **Resolução CNE/CEB nº 1/2000**, aprovada em 05 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, e o **Parecer CNE/CEB nº 23/2008**, aprovado em 23 de outubro de 2008, que: Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. A **Resolução CNE/CEB nº 3/2010**, aprovada em 15 de junho de 2010, é outro documento relevante, pois: Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. O **Parecer CNE/CEB nº 6/2020**, aprovado em 10 de dezembro de 2020, trata do “Alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade”. O **Parecer CNE/CEB nº 1/2021**, aprovado em 18 de março de 2021, estabelece o “Reexame do Parecer CNE/CEB nº 6/2020, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade”. Temos ainda a **Resolução CNE/CEB nº 1/2021**, aprovada em 28 de maio de 2021, que “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância”.

2 O QUE É A EJA?

2. O QUE É A EJA?

Como contextualização, é importante destacar que a instrução aos adolescentes e adultos aconteceu no país desde muito antes do período da república. Segundo Soares e Galvão (2005, p. 260), no período colonial, por exemplo, “as províncias tornavam-se responsáveis pelas instruções primária e secundária, [o governo] formulou, especificamente políticas de instrução para jovens e adultos”. Durante o final da década de 1830, as leis e decretos eram compostas por dispositivos sobre a instrução primária no Rio de Janeiro, excluindo para algumas pessoas a possibilidade de frequentar a escola, como por exemplo, proibindo todas as pessoas com moléstias contagiosas, bem como escravos (livres ou não) e pretos. Essa restrição e negação do direito demarca e caracteriza os dados de analfabetismo do país.

Os autores Freitas e Biccás (2009)¹ e Biccás (2019)² fazem uma retomada histórica e nos indicam um aporte importante para compreender como foi se constituindo as ações em torno da escolarização de adolescentes e adultos e esclarecem que a diferenciação etária solidificou-se a partir da “escola dos primeiros republicanos”, foi neste período que surge algumas organizações como por exemplo, do ano letivo ao ano civil, série a idade, e conhecimento a série, criado por grupos escolares da cidade de São Paulo (1893-1894), surge assim a questão da idade e os estudantes maiores sendo desaprovados como “inadequados” em relação às novas diretrizes ao que se referia à nova escola primária.

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é educação permanente, mesmo que enfrente provocações de uma conjuntura socioeducacional obsoleta no tocante à importância de que todos os sujeitos em idade escolar possam ter o acesso adequado e universal. Sendo assim, a EJA significa mais do que uma regra, ou seja, significa uma trajetória onde todos (as) possam seguir.

¹ Indicamos para compreensão desse período os trabalhos de pesquisa realizados e publicados em: FREITAS, Marcos Cezar de e BICCAS, Maurilane de Souza. **História social da educação no Brasil (1926-1996)**. São Paulo, SP: Cortez. Acesso em: 20 abr. 2023, 2009.

² BICCAS, MAURILANE DE SOUZA. A história da escolarização de adolescentes e adultos no Brasil (1870- 1950). Tese de livre docência; São Paulo, 2019. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/325/tde-24072019-092811/publico/BiccásMaurilaneLD.pdf>. Acesso em 20 abr., 2023.

Amparada por lei, a Educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade de ensino, cujo o objetivo busca retificar alguns temas sociais como a exclusão, a exploração, ou até mesmo a marginalização acarretando imensas consequências.

Ainda neste sentido, a EJA é uma modalidade de ensino regular reservada ao público que não concluiu, desistiu ou não teve acesso por algum motivo à educação formal na idade apropriada. Neste sentido, a EJA de modalidade regular, para Garcia (2021, p. 227-228), é a “garantia de estender o direito à educação aos que ainda não haviam frequentado ou concluído o Ensino Fundamental”. Portanto, a EJA foi instituída pelo Governo Federal com o principal objetivo de promover a inclusão social e o acesso de jovens e adultos à educação, conforme a Universidade de Caxias do Sul – UCS³.

O direito público subjetivo surge implícito em documentos legais principalmente porque a EJA é uma modalidade da Educação Básica. Cury lembra que ela não era supletiva, livre ou irregular e sim um direito de cada pessoa, manifestando-se por parte do Estado o dever da prestação, tendo como referência a CF/88.

Para reforçar ainda mais, é fundamental advertir que o direito à educação deve ser considerado como direito público e subjetivo. Conforme Parecer do CNE nº 11/2000, esse direito deve ser visto como sendo aquele no qual o titular de um direito - pode requerer, de imediato, a realização de um dever ou até mesmo de uma obrigação, pois trata-se de uma prerrogativa adotada pelos princípios lícitos. Sendo assim, é um direito subjetivo, ou seja, ser titular de algum direito é algo que é inerente, é individual, é do sujeito. O autor enfatiza ainda:

o sujeito desse dever é o Estado, no nível em que estiver situada essa etapa da escolaridade. Por isso se chama direito público, pois, no caso, trata-se de uma regra jurídica que regula a competência, as obrigações e os interesses fundamentais dos poderes públicos, explicitando a extensão do gozo que os cidadãos possuem quanto aos serviços públicos. Assim, o direito público subjetivo explicita claramente a vinculação substantiva e jurídica entre o objetivo e o subjetivo (BRASIL. 2000, p. 22).

³ UCS. **EJA 2022: o que é, como funciona, inscrições, vagas e datas**. 2020. Disponível em: <https://ead.ucs.br/blog/eja-2020>. Acesso em: 03 mai., 2022.

Diante do exposto, é relevante sublinhar que a EJA é a oportunidade para completar os estudos escolares para muitos sujeitos, sendo um passo valioso para aqueles (as) que pensam em prosseguir seus estudos, além de causar para estes sujeitos um anseio de pertença à sociedade em que estão inseridos e ainda o promover bem-estar que o conhecimento oportuniza a todos e todas.

2.1 QUAIS AS FUNÇÕES DA EJA?

Para entendermos melhor as funções da Educação de Jovens e Adultos – EJA, lançamos mão ao Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que tem como relator o conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury. O texto apresenta de forma muito clara as seguintes funções: função reparadora, função equalizadora e a função qualificadora.

Quando falamos na função reparadora, é interessante ressaltar que o seu objetivo principal não é de reparação, mas, sim, oportunizar a todos (as) uma igualdade sobretudo a partir dos direitos que foram negados a estes sujeitos. Neste sentido, o texto, no Parecer do conselheiro e relator Cury, afirma que:

A **função reparadora** da EJA, no limite, significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito a uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. Desta negação, evidente na história brasileira, resulta uma perda: o acesso a um bem real, social e simbolicamente importante. Logo, não se deve confundir a noção de reparação com a de suprimento. (BRASIL, 2000 p.7).

Entretanto, a função reparadora necessita de um olhar para os (as) jovens e adultos (as), tendo em vista oportunizar de forma sólida o acesso e a permanência na escola, observando cada uma de suas particularidades, sejam elas econômica, social e cultural. Portanto, a EJA precisa ser prevista como uma efetiva política pública afim de atender as necessidades destes jovens e adultos.

Na sequência, destacamos a função equalizadora da EJA, que tem como objetivo principal não somente garantir aos diversos segmentos da sociedade uma equidade para a continuidade de seus estudos, mas, além disso, Cury enfatiza que a **função equalizadora** da EJA vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais, como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados. O

relator continua destacando ainda que são necessárias mais vagas para estes "novos" alunos e "novas" alunas, demandantes de uma nova oportunidade de equalização.

O Parecer do CNE/CEB nº 11/200 traz:

Ora, isto requer algo mais desta modalidade que tem diante de si pessoas maduras e talhadas por experiências mais longas de vida e de trabalho. Pode-se dizer que estamos diante da **função equalizadora** da EJA. A equidade é a forma pela qual se distribuem os bens sociais de modo a garantir uma redistribuição e alocação em vista de mais igualdade, consideradas as situações específicas. (BRASIL, 2000, p.10).

Sendo assim, estamos diante de uma função que deve ser tratada e compreendida de forma que todos (as) possam ter seus direitos atendidos e garantidos.

Para finalizarmos, vamos apresentar a partir deste momento a função permanente ou também conhecida como função qualificadora, (a forma mais utilizada e conhecida) e que é mencionada no parecer já citado. A função qualificadora tem como objetivo principal proporcionar aos jovens e adultos durante sua trajetória a busca por novos conhecimentos, em outras palavras, trata-se uma função permanente, como já mencionado. O conselheiro e relator do Parecer CNE/CEB diz que:

A função qualificadora é também um apelo para as instituições de ensino e pesquisa no sentido da produção adequada de material didático que seja permanente enquanto processo, mutável na variabilidade de conteúdos e contemporânea no uso de e no acesso a meios eletrônicos da comunicação. (BRASIL, 2000, p.12).

Ainda neste sentido, Cury destaca que a função qualificadora, quando ativada, pode ser o caminho destas descobertas. Sendo assim, jovens e adultos, diante do que abrange seus direitos necessitam buscar novas descobertas preferencialmente com a qualidade que deve ser ofertada.

3 CONHECENDO A ESTRUTURA DAS NORMATIZAÇÕES

3. CONHECENDO A ESTRUTURA DAS NORMATIZAÇÕES

A interpretação de uma normatização/lei não é o mesmo que interpretar um texto qualquer seja ele de periódico, de revista ou até mesmo um artigo científico. O ideal seria que a estrutura deste se constituísse em algo espontâneo, que não dependesse de algum conhecimento anterior. Até mesmo, a princípio, ninguém pode declarar que desconhece a normatização/lei como pretexto para não a cumprir. Enfim, a normatização/lei se emprega a todos (as) e deve ser conhecida por todos (as), não é fato?

A realidade, entretanto, não costuma ser esta, seja por conta da quantidade de leis; pela complexidade dos temas tratados nelas; pela necessidade de que elas se relacionem umas com as outras de uma forma sistemática; pela baixa qualidade de determinados textos; ou pelos vícios de linguagem.

3.1 O QUE É PRECISO PARA ENTENDER UMA LEGISLAÇÃO?

O primeiro passo para você entender melhor um texto normatizador é compreender a sua estrutura formal. A normatização/lei não é escrita em texto corrido, como uma redação, por exemplo. O formato que é utilizado nestes textos tem um significado maior que a mera organização de sua aparência.

Não é comum haver textos que tratem desse assunto, porque o formato de uma normatização/lei é clássico, um costume que perpassado durante anos e décadas, sendo praticadas quase que por osmose entre aqueles que lidam de forma mais cotidiana com os respectivos textos.

Para entender melhor o que estamos tratando neste texto, destacamos algumas normatizações/leis, sendo assim, para identificar nelas cada um dos elementos que forem descritos em suas estruturas.

3.2 QUEM FEZ A NORMATIZAÇÃO/LEI?

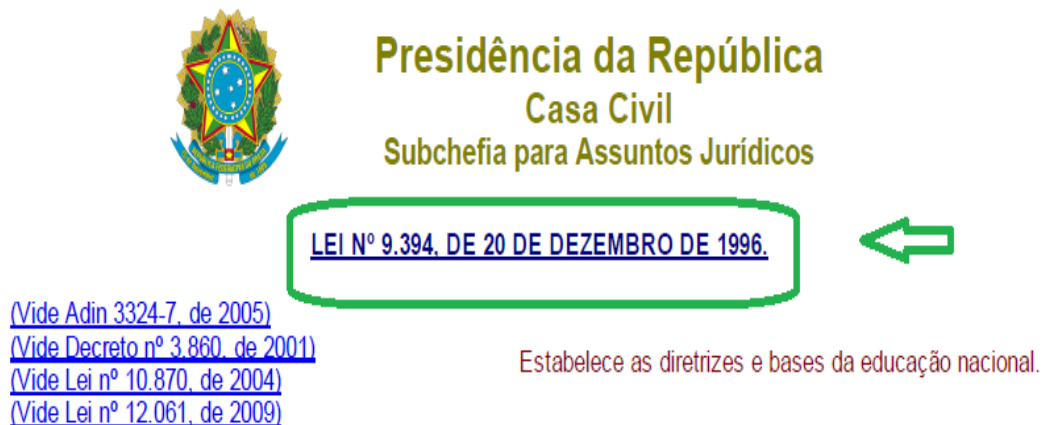
O primeiro fato a ser identificado numa normatização/lei é a sua instituição de origem. Elas podem ser federais, estaduais (distritais) e municipais. Essa identificação vai indicar qual o espaço geográfico de incidência daquela normatização/lei. Sendo ela federal, por exemplo, inicia com o brasão da República e com os dizeres “Presidência da República”, (figura 1), o que quer dizer que se aplica em todo o território nacional. Na sequência, podemos encontrar o número de referência daquela lei, bem como a data em que foi criada (figura 2). Sabendo se a lei é federal, estadual ou municipal, se é de lei ordinária (identificada simplesmente como “lei”) ou complementar, bem como seu número e data de criação, podemos identificá-la sem chances de confusão. Por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal é a Lei Complementar Federal nº 101, criada em 4 de maio de 2000. Essa descrição é como uma impressão digital, inconfundível.

FIGURA 1.



Fonte: Constituição Federal (1988).

FIGURA 2.



Fonte: LDBEN (1996).

3.3 O QUE É EMENTA?

Sumário de um texto da lei, que compreende o término da proposição. É a descrição, a partir de sua identificação. As normatizações/leis apresentam uma descrição recuada à direita, que chamamos de ementa, (figura 3), sendo que a rubrica é o texto que resume o que é tratado no referido documento.

É importante lembrar que em grande parte as normatizações/leis finalizam sua ementa da seguinte forma “e dá outras providências”. Esse procedimento geralmente é usado para dar amplitude ao que foi exposto no resumo (ementa), ou seja, é fundamental a leitura e conhecimento de todo o documento.

Por exemplo: Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

FIGURA 3.

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020



Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Fonte: Lei Nº 14.113/2020.

3.4 O QUE É O PREÂMBULO?

É o relatório que precede um decreto ou lei: preâmbulo constitucional. Parte anterior através da qual se consegue anunciar a promulgação do referido documento.

FIGURA 4.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado



PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Fonte: Constituição Federal de 1988.

Logo após a ementa temos o preâmbulo, (figura 4) que é, essencialmente, o parágrafo introdutório que vai representar a “intenção” em

que a lei foi criada. Não é muito comum a utilização do preâmbulo o melhor exemplo que podemos destacar é o preâmbulo da Constituição.

Sendo assim, na sequência, encontramos o conteúdo propriamente dito da lei. Esse conteúdo pode estar disposto de forma temática, sendo assim organizado: títulos, capítulos e seções, seguidos de números romanos (I, II, III, IV, etc.). Cabe destacar ainda que nem sempre acontece desta forma, pois, tal estrutura é apresentada em sua maioria nas leis mais complexas e robustas, como por exemplo os Códigos (civil, tributário, comercial, etc.). Ressaltamos que se trata exclusivamente de um conjunto temático, para uma melhor organização.

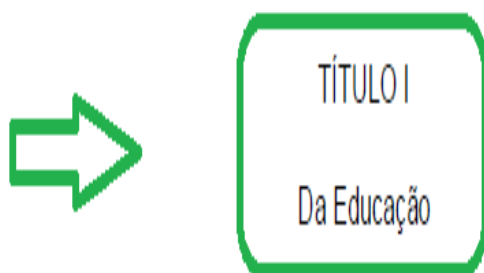
3.5 O QUE É O TÍTULO?

Separação usada nos textos legais. É uma concentração mais extensa, estando localizado na parte central do documento identificado com números romanos, sendo que é dividido por capítulos, (que por sua vez também segue a mesma disposição - na parte central do documento, em letras maiúsculas e com numeração em romanos), sendo divididos em seções. Cada título tem uma designação peculiar, que indicará a tema de que trata.

Por exemplo: “TÍTULO I” Da Educação – Lei 9.394/96

FIGURA 5

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



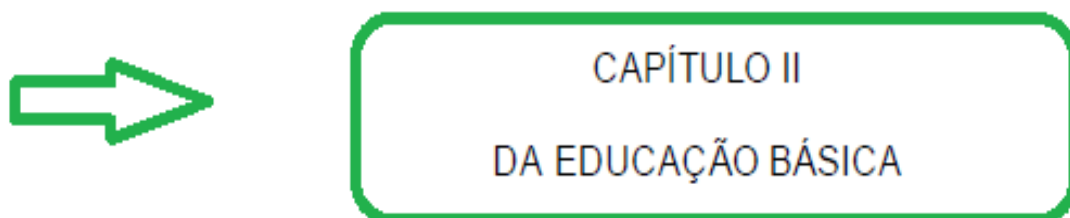
Fonte: LDBEN (1996).

3.6 O QUE É O CAPÍTULO?

É uma parte mais específica do que o do título, pois apresenta o assunto da normatização/lei que tratará a partir daquele momento, tendo em sua estrutura a divisão em seções.

Por exemplo: “CAPÍTULO II” que trata da “EDUCAÇÃO BÁSICA” – Lei 9.394/96

FIGURA 6.



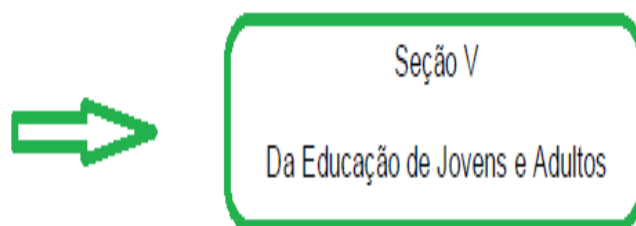
Fonte: LDBEN (1996).

3.7 O QUE É A SEÇÃO?

É uma parte da estrutura do documento que apresenta de forma mais específica a temática que será descrita, dividindo a narrativa. A seção é um componente do capítulo que por sua vez se encontra dentro da nomenclatura do título.

Por exemplo: “Seção V” que trata “Da Educação de Jovens e Adultos” – Lei 9.394/96

FIGURA 7.



Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Fonte: LDBEN (1996).

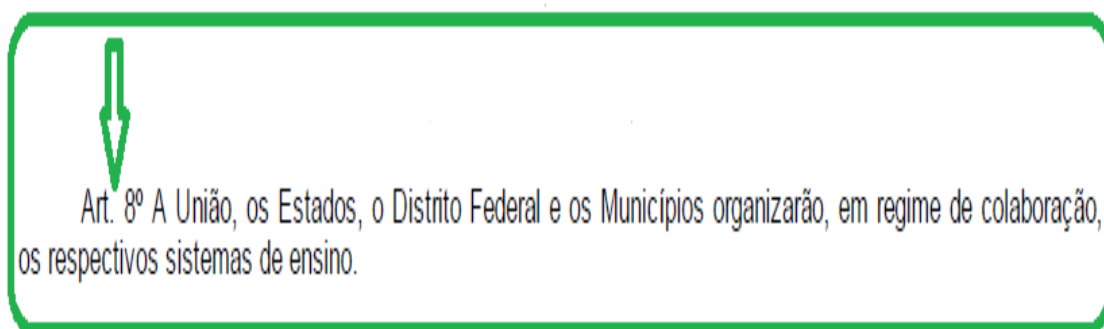
3.8 O QUE SÃO OS ARTIGOS?

Cada uma das divisões, respectivamente são numeradas em ordem. As subdivisões da normatização/lei encontram-se combinadas por artigos, sendo eles numerados e organizados de forma sequencial em algarismos arábicos.

É importante destacar aqui que na apresentação dos artigos entre o primeiro e o nono a numeração costuma ser ordinal (1º, 2º, 3º, 4º etc.). Portanto, do artigo 10 em diante, a numeração será apresentada na configuração cardinal.

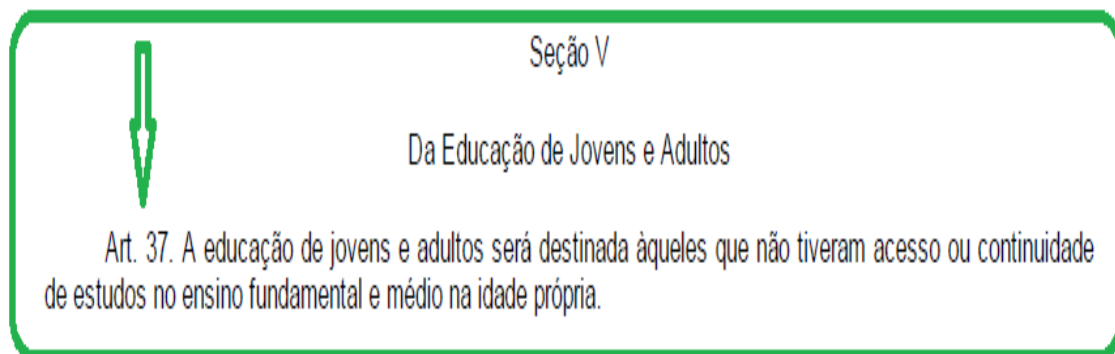
Por exemplo: Art. 1. e Art. 10º.

FIGURA 8.



Fonte: LDBEN (1996).

FIGURA 9.



Fonte: LDBEN (1996).

Os artigos podem conter uma configuração simples ou podem, também, incluir subdivisões (parágrafos, incisos e alíneas). Quando existir subdivisões, chamamos a parte inicial do artigo (texto) de *caput*, ou seja, que significa cabeça em latim. Ela é acatada como a parte mais importante e serve para a interpretação e identificação das subdivisões do artigo, sendo assim, cada parte do artigo necessita ser interpretada de maneira que seja compatível com o *caput*.

3.9 O QUE SÃO OS PARÁGRAFOS?

O parágrafo é uma unidade de um escrito, contendo um ou mais períodos, que explicita uma ideia central. Os parágrafos em sua maioria enfatizam elementos importantes de um artigo que não estão abertamente mencionados em sua cabeça, mas também podem apresentar alguma exceção à aplicação da regra do artigo. O parágrafo, além do *caput*, é um outro elemento dos artigos. Caso o artigo apresente somente um parágrafo, ele será nomeado como **parágrafo único**. Na possibilidade de existirem vários parágrafos, eles serão indicados pelo símbolo “§” seguido da respectiva numeração.

Quanto à numeração dos parágrafos, são utilizados algarismos arábicos (1, 2, 3, etc.), sendo que também são apresentados conforme o princípio dos números ordinais e cardinais, igualmente nos artigos.

Por exemplo: “Parágrafo único” e/ou “§ 1º”


FIGURA 10.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.



Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

FIGURA 11.



§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.


Fonte: LDBEN (1996).

3.10 O QUE SÃO OS INCISOS?

É uma frase curta, intercalada; subdivisão de um artigo ou parágrafo. Os incisos estão representados por algarismos romanos e podem fazer parte em seguida da cabeça do artigo ou também logo após o texto principal do parágrafo. São utilizados para descrever as proposições que estão no objetivo principal do artigo e deverão ser aplicadas. A descrição feita nos incisos pode ser cansativa (contendo todas as hipóteses possíveis) ou pode, ainda, simplesmente, oferecer exemplos de hipóteses em que a norma é aplicável.

Por exemplo: “I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:” (Art. 4º LDBEN).

FIGURA 12.



I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

- a) pré-escola; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
- b) ensino fundamental; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
- c) ensino médio; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

Fonte: LDBEN (1996).

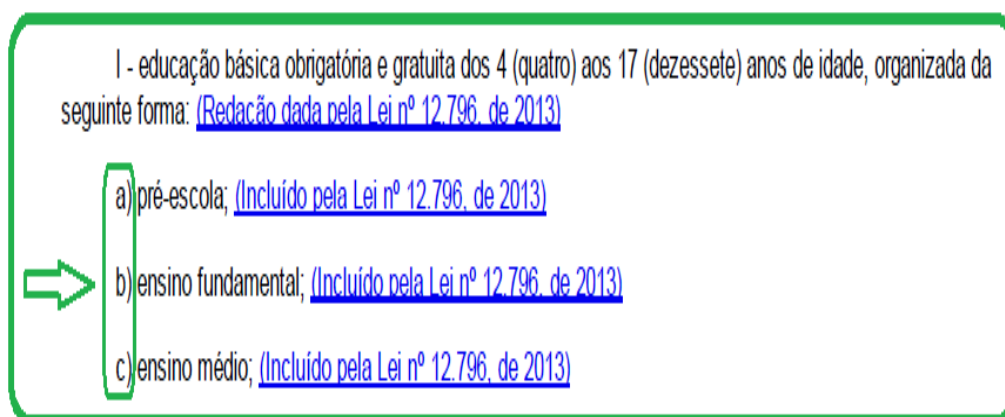
3.11 O QUE SÃO AS ALÍNEAS?

Subdivisão de um dispositivo legal, geralmente pré-dividida em parágrafos e indicada por algarismos romanos ou arábicos. Normalmente, é uma frase curta, formando sentido à parte que interrompe outra mais importante. As alíneas, habitualmente, desempenham o mesmo emprego dos incisos, delineando hipóteses de um bom emprego de uma regra conhecida anteriormente. Por sua vez, estão representadas por letras minúsculas (“a”, “b”, “c”, etc.). Sendo assim, podemos dizer que as alíneas são subdivisões dos incisos.

Por exemplo:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

FIGURA 13.



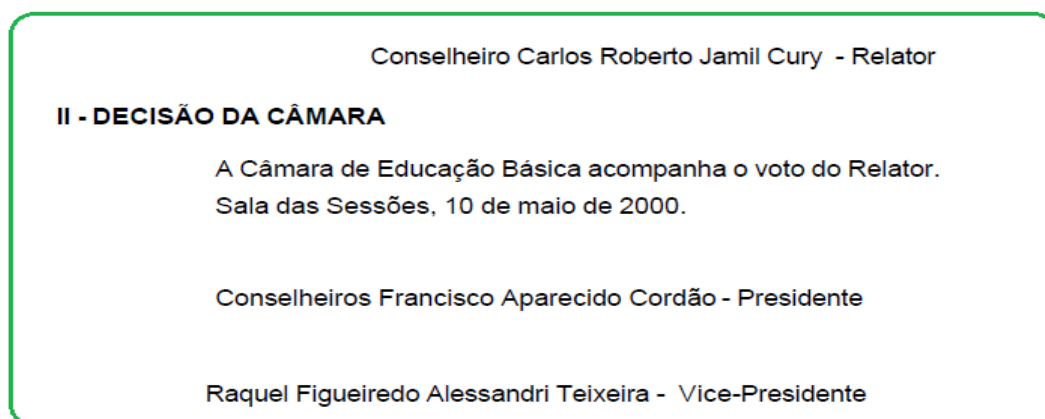
Fonte: LDBEN (1996).

3.12 O QUE É A ASSINATURA?

Diante do exposto e posteriormente de toda a estrutura (capítulo, título, artigos, parágrafos, incisos e alíneas) que constituem uma normatização/lei,

encontramos a assinatura do chefe do órgão competente. Sendo assim, essa assinatura é a aprovação do referido texto.

FIGURA 14.



Fonte: Conselho Nacional de Educação

4 PARA SABER MAIS

4. PARA SABER MAIS:

4.1 SUGESTÕES DE LEITURA (NORMATIZAÇÕES EJA)

Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Parecer CNE/CEB nº 36/2004, aprovado em 07 de dezembro de 2004 - Aprecia a Indicação CNE/CEB 3/2004, que propõe a reformulação da Resolução CNE/CEB 1/2000, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Parecer CNE/CEB nº 29/2006, aprovado em 5 de abril de 2006 - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 36/2004, que aprecia a Indicação CNE/CEB nº 3/2004, propondo a reformulação da Resolução CNE/CEB nº 1/2000, que definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Parecer CNE/CEB nº 23/2008, aprovado em 8 de outubro de 2008 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

Parecer CNE/CEB nº 6/2010, aprovado em 7 de abril de 2010 - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

Parecer CNE/CEB nº 6/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020 – Alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos

(EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade.

Parecer CNE/CEB nº 1/2021, aprovado em 18 de março de 2021 – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade.

Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Resolução CEED/RS nº 343, de 11 de abril de 2018 - Consolida normas relativas à oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Estadual de Ensino. Define providências para a garantia do acesso e permanência de adolescentes e jovens com defasagem idade/etapa escolar na oferta diurna. Acrescenta o inciso X no artigo 16 da Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, e os §§ 4º e 5º ao artigo 22 da Resolução CEEEd nº 334/2016. Dá outras providências.

Resolução CEED/RS nº 362, de 27 de outubro de 2021 - Dá nova redação ao artigo 5º da Resolução CEEEd nº 343, de 11 de abril de 2018 e acrescenta o Artigo 5ºA e 5º B. Altera o §1º do artigo 24 da mesma Resolução.

4.2 SUGESTÕES DE FILMES

CENTRAL DO BRASIL



Central do Brasil é um filme franco-brasileiro de 1998 dirigido por Walter Salles, escrito por João Emanuel Carneiro e Marcos Bernstein, e estrelado por Fernanda Montenegro e Vinícius de Oliveira. Ambientado no Brasil, o enredo gira em torno de Dora, uma professora aposentada que trabalha como escritora de cartas para pessoas analfabetas na Estação Central do Brasil, a qual ajuda Josué, um garoto cuja mãe morreu atropelada por um ônibus, a encontrar seu pai no Nordeste.

Link para assistir ao filme: <https://youtu.be/WTRgZWKPgbs> (Acesso em: 11 mai., 2023).

UMA LIÇÃO DE VIDA



O filme “Uma Lição de vida” é uma história de um africano de 84 anos que luta para ter o direito a se alfabetizar. Ele e uma professora enfrentam dificuldades para garantir esse direito.

Obs. Não é possível disponibilizar o filme completo, pois foi retirado da internet em alguns países por uma questão de direitos autorais.

Imagem e informações: <https://www.unasp.br/blog/uma-licao-de-vida-4-ensinamentos/> .Acesso em: 11 mai., 2023.

Link para assistir ao filme:
https://drive.google.com/file/d/1yOpSiu6me2DRvvnI9qv_v34u8gm4hyoZ/view?usp=sharing . Acesso em: 11 mai., 2023.

REFERÊNCIAS

BICCAS, MAURILANE DE SOUZA. **A história da escolarização de adolescentes e adultos no Brasil (1870- 1950)**. Tese de livre docência; São Paulo, 2019. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/325/tde-24072019-092811/publico/BiccasMaurilaneLD.pdf>. Acesso em 20 abr., 2023.

CURY. Carlos Roberto Jamil. **Conselhos de Educação: Fundamentos e funções**. 2006. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/download/18721/10944>>. Acesso em: 12 mar., 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>>. Acesso em: 18 set., 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 mar., 2021.

_____. **Lei nº 16 de agosto de 1834**. Faz alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm>. Acesso em: 05 mar., 2021.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 09 set., 2021.

_____. **Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm . Acesso em: 12 abri., 2021.

_____. **Parecer CNE/CEB n. 11, de 10 de maio de 2000**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Brasília, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf>. Acesso em: 08 mar., 2021.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 23/2008, aprovado em 8 de outubro de 2008**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1433>

1-pceb023-08&category_slug=outubro-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 04 mar., 2021.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 6/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020.**

Alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=168151-pceb006-20&category_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 08 mai., 2021.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 1/2021, aprovado em 18 de março de 2021.**

Reexame do Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=180911-pceb001-21&category_slug=abril-2021-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: mai., 2021.

_____. **Plano Nacional de Educação.** Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 08 mar., 2021.

_____. **Plano Nacional de Educação PNE em movimento.**

<<https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>>. Acesso em: 08 abr., 2022.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=158811-rceb001-00&category_slug=setembro-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 03 mar., 2021.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.** Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 03 mar., 2021.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021.** Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=191091-rceb001-21&category_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 06 jul., 2021.

FREITAS, Marcos Cezar de. BICCAS, Maurilane de Souza. **História social da educação no Brasil (1926-1996)**. São Paulo, SP: Cortez. 2009. (Biblioteca básica da história da educação brasileira; V. 3).

GARCIA, Elisete Enir Bernardi. **Uma mirada histórica sobre o direito à Educação de Jovens e Adultos no que tange às políticas educacionais contemporâneas no Brasil**. Disponível em: <<https://www.ucs.br/educs/arquivo/ebook/a-escola-publica-no-brasil-temas-em-debate/>>. Acesso em: 13 mar., 2021.

GLASSMAN, Guillermo. **Entendendo a estrutura das leis**. 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/estrutura-das-leis-entenda/#:~:text=Interpretar%20uma%20lei%20n%C3%A3o%20%C3%A9,por%20todos%2C%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20verdade%3F>>. Acesso em: 13 mar., 2021.

QGIS. Um Sistema de Informação Geográfica livre e aberto. Disponível em: <https://qgis.org/pt_BR/site/>. Acesso em: 08 jul., 2021.

SOARES, Leôncio; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. Uma história da alfabetização de adultos no Brasil. In: STEPHANOU, MARIA & BASTOS, Maria Helena Camara (orgs.) **História e memórias da educação no Brasil: século XX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. vol. III.

CONHEÇA O NOSSO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

O Programa de Pós-graduação em Educação – Mestrado Profissional em Educação (PPGED/MP), da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, iniciou suas atividades na Unidade Universitária Litoral Norte, em Osório/RS, no ano de 2017.

Constitui-se, atualmente, por quatro linhas de pesquisa:

1. Contextos e cotidianos educacionais e a formação das docências;
2. Artes em Contextos Educacionais;
3. Direitos Humanos, Educação e Tecnologias;
4. Educação, Culturas, linguagens e práticas sociais;

Para maiores informações sobre o Mestrado Profissional em Educação (PPGED-MP/UERGS), acesse: <https://proppg.uergs.edu.br/mestrados/ppged>

**SAIBA MAIS SOBRE O
AUTOR E AUTORA/
ORIENTADORA**

SAIBA MAIS SOBRE O AUTOR E ORIENTADORA/AUTORA:

Orientadora: Professora, Doutora Elisete Enir Bernardi Garcia: possui graduação em Pedagogia (1996). Especialização em Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2006-2007) e Mestrado em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2005). Doutorado em educação (2007-2011) pela UNISINOS. A ênfase dos estudos e da experiência profissional referem-se às áreas: Formação de professores, currículo, juventudes, gestão escolar, políticas educacionais, saberes/práticas, educação básica: níveis e modalidades de ensino, especialmente nas questões que tange a Educação de Jovens e Adultos e educação do campo. Foi professora da Rede Municipal de Ensino de São Leopoldo e atuou como supervisora do Ensino Fundamental e Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos junto a Secretaria Municipal de Educação de São Leopoldo/RS - Brasil (de 1991 a 2012). É servidora federal desde 2013 - sendo professora adjunta da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Campus de Dom Pedrito, atuando no curso de Licenciatura em Ciências da Natureza (2013-2014) e desde 2014 atua como professora adjunta na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Campus Litoral norte, Departamento Interdisciplinar, lecionando disciplinas no Curso de Pedagogia - EAD e na Licenciatura em Educação do Campo: Ciências da Natureza. Foi Coordenadora substituta do Curso (de 2014 a 2016) e Coordenadora do Curso (de 2016-2018). Atua também como colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, Campus Osório-RS. Coordenadora/líder do Grupo de Pesquisa: GIPEJA - Grupo interdisciplinar de pesquisas em Educação de Jovens e Adultos e Educação Popular: direito, políticas públicas e processos educacionais. Cadastrado no CNPQ. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4530306021074100>



Sul

Autor/Mestrando: Possui graduação em Licenciatura Plena em Geografia pela Universidade Luterana do Brasil - RS - (2003). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia. Especialista em Educação - Gestão de Polos da Universidade Aberta do Brasil - UAB, pela Universidade Federal de Pelotas, - RS - UFPEL. Mestrando no Mestrado Profissional em Educação - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – RS - UERGS, na Linha de pesquisa Currículos e Políticas na Formação de Professores, sob a orientação da Professora, Doutora Elisete Enir Bernardi Garcia. Membro do Grupo Interdisciplinar de Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos e Educação Popular: direito, políticas públicas e processos educacionais - GIPEJA, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Conselheiro Municipal de Educação – CME de Balneário Pinhal/RS. Coordenador de Polo de Apoio presencial da Educação à Distância – Universidade Aberta do Brasil - UAB – Polo UAB de Balneário Pinhal/RS.



Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4831270375247687>